



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº167/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
Nº
167/2022
(DSG) que
entre
si
celebram
a COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE) e
a
EB
BOMBAS
E
EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova/RJ - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES - Diretor Presidente e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, sediada na Rua Doutor Plínio Camillo, nº 585 – Galpão A, Bairro Loteamento Distrito Industrial Uninorte, Piracicaba/SP, CEP: 13413-081, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.615.299/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. FERNANDO GOETZE, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº SEI-120800/009351/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 655/2022 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente ajuste trata da contratação de serviços de **“REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E 5 (CINCO) 42HIFLO”**, conforme Pregão Eletrônico nº 655/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação nº 655/2022 e a proposta da contratada, autuada sob index nº 44866587 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1 - Constituem obrigações da CEDAE:

a - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, inserido sob o anexo IX do Edital de index. 40964799, alterado pelas Erratas 01 e 02 (indexes 41437022 e 41530520) e com a proposta da contratada, inserida sob o index. 44866587 do processo administrativo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresse conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude

de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;

l - Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Informar à CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.

r - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

z - A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2 - A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3 - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4 - Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5 - Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O objeto deverá estar concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que será emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2 - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3 - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6 - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais)**, conforme proposta e planilha de custos unitários da contratada autuada sob index nº 44866587 do processo administrativo de referência.

7.2 - O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contábil: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000923

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P_0 \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço contratual

I = Índice IPCA correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = Índice IPCA correspondente a data da apresentação da proposta (novembro de 2022).

1. Neste caso será adotado o índice IPCA; e
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais;

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: FERNANDO GOETZE, Engenheiro de produção – mecânica, inscrito no CREA-SP sob o registro nº : 5062166233-SP que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas, após a aceitação das medições correspondentes, por parte da **CEDAE**, conforme cronograma Físico-Financeiro, atuado sob index 44729063, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento,

10.1.1 - Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro

rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2 - Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3 - Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4 - Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5 - A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1 - Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6 - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7 - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1 - No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8 - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9 - Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10 - A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.11 - O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Medição/detalhamento que fora executado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1 - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2 - A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13 - A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14 - A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15 - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2 - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6 - Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7 - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8 - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.9 - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

11.10 - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11 - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12 - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do edital.

11.13 - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14 - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.15 - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2 - A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3 - As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4 - A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5 - Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6 - Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7 - Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações – DAD-3, à Avenida Presidente Vargas, 2655 / 5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8 - Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11 - No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1 - Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12 - Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13 - Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14 - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15 - A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16 - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3 - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4 - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6 - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8 - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11 - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as

consequências cabíveis.

15.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5 - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6 - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7 - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8 - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 - Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 - Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 - Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 - O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

22.2 - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7 - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8 - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9 - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11 - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12 - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13 - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1 - O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

23.2 - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação definitiva (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4 - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5 - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6 - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8 - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1 - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3 - A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4 - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5 - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

24.6 - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7 - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8 - O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10 - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11 - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12 - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13 - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14 - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 - A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da

vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.7 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

25.8 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2 - À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

26.3 - A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4 - A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

26.5 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital e todos os seus anexos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos, a proposta de preços da CONTRATADA, bem como o Anexo A, Acordo de Nível de Serviços – ANS (index. 44923288) e o Anexo B, Matriz de Riscos Contratuais (index. 44923143), partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1 - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da **CEDAE**.

27.2 - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FERNANDO GOETZE

Diretor

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GOETZE, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 29/12/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 03/01/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44920128** e o código CRC **6D183FEC**.

Referência: Processo nº SEI-120800/009351/2021

SEI nº 44920128

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O A
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterà o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”.

O ANS, mostra-se necessário, imprimindo maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1. Ausência do fornecimento em arquivo digital e impresso do cadastro de acordo com os padrões da CEDAE; 2. Diário de obra não atualizado e em desacordo com os padrões.	01 Ponto
Moderada	1. Descumprimento de procedimentos de sustentabilidade; 2. Ausência de uniformes ou uniformes dos funcionários incompletos	02 Pontos
Grave	1. Não cumprimento dos prazos; 2. Falta de EPI's e EPC'S 3. Utilização de materiais e procedimentos fora dos padrões normativos; 4. Utilização de materiais específicos sem anuência da Fiscalização; 5. Ausência de equipamentos, ferramentas e acessórios adequados para execução dos serviços; 6. Ausência de acondicionamento e preservação adequada das ferramentas e materiais;	03 Pontos

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura mensal

Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

ANEXO B
MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Anteprojeto	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Anteprojeto.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Falha no estabelecimento dos controles de entrega da contratada	Atrasos e incapacidade de mensurar eficiência e qualidade das entregas.	Atribuir marcos no gerenciamento, assim como a regularidade dos relatórios de acompanhamento.	CEDAE
Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada	
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas, Previdenciários e Pessoal	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/EPC adequados.	Contratada
	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2022 - DAD-3

OBJETO: "REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E (CINCO) 42HIFLO"

EMPRESA: EB BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 12.615.299/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 535.245.477.116

ENDEREÇO: Rua Dr. Plínio Camilo, 585, Galpão A, Distrito Industrial Comendador Mário Dedini (Distrito UNINORTE), Piracicaba – SP, CEP: 13413-081

TELEFONE: (0xx19) 3429-6800. FAX: (0xx19) 3429-6801 E-MAIL: Fernando@ebbombas.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 16.900.000,00 (dezesesseis milhões e novecentos mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da minuta do contrato, Anexo XIII do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 655/2022 - DAD-3 que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços e a planilha de custos unitários previstas no subitem 10.1, apresentamos:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II do Edital)

Declaração, informando que não nos enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (Anexo III do Edital).

Piracicaba, 28 de novembro de 2022

Engº Fernando Goetze

CPF: 172.363.358-51

CREA-SP: 5062166233

Diretor Comercial / Responsável Técnico

Tel.: (19) 3429-6800

Cel.: (19) 99784-5565

Email: fernando@ebbombas.com.br

Site: <http://www.ebbombas.com.br>

**FERNANDO
GOETZE:1723633585**

1

Assinado digitalmente por FERNANDO GOETZE:17236335851
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=62636675000189, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=FERNANDO GOETZE:17236335851
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.29 16:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS
RELAÇÃO DE PEÇAS**

RELAÇÃO DE PEÇAS							
BOMBA 48 HIFLO							
Itens	Nomenclatura	Ref. Des	Unid.	Quant. De Peças por Bomba	Nº de Bombas	Preço Unitário	Preço Total
1	ARRUELA FELTRO CX MANCAL SUPERIOR	106	UN	1	17	R\$ 89,40	R\$ 1.519,75
2	ARRUELA FELTRO CX MANCAL INFERIOR	80	UN	1	17	R\$ 89,40	R\$ 1.519,75
3	RESPIRADOR CX DO MANCAL	88	UN	2	17	R\$ 693,00	R\$ 23.562,00
4	INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO	108	UN	2	17	R\$ 376,20	R\$ 12.790,80
5	PORCA DE AJUSTAGEM DO EIXO	99	UN	1	17	R\$ 2.687,85	R\$ 45.693,45
6	ROLAMENTO SKF-23044	95	UN	1	17	R\$ 28.155,60	R\$ 478.645,20
7	ROLAMENTO SKF-29352E	85	UN	1	17	R\$ 76.230,00	R\$ 1.295.910,00
8	TERMÔMETRO A GÁS	111	UN	2	17	R\$ 1.776,06	R\$ 60.386,04
9	MANÔMETRO DIGITAL DE 0-100 MCA	S/REF	UN	1	17	R\$ 5.863,77	R\$ 99.684,09
10	TERMORESISTÊNCIA PT - 100	S/REF	UN	2	17	R\$ 693,00	R\$ 23.562,00
11	ABRAÇADEIRA STRAUB INOX	S/REF	UN	1	17	R\$ 5.445,00	R\$ 92.565,00
12	IHM	S/REF	UN	1	17	R\$ 651,42	R\$ 11.074,14
13	TROCADOR DE CALOR EM AÇO INOXIDÁVEL	82A	UN	1	17	R\$ 2.970,00	R\$ 50.490,00
14	LUVA DE EIXO CX DE GAXETAS	128	UN	1	17	R\$ 3.512,12	R\$ 59.706,11
15	SOBREPOSTA	71	UN	1	17	R\$ 4.249,08	R\$ 72.234,36
16	PRISIONEIRO SOBREPOSTA COM PORCA	70 e 72	UN	2	17	R\$ 168,30	R\$ 5.722,20
17	BUCHA MANCAL	16	UN	5	17	R\$ 9.634,68	R\$ 818.947,80
18	LUVA DE EIXO	20	UN	5	17	R\$ 7.185,82	R\$ 610.794,36
19	ANEL DE DESGASTE INTERNO ROTOR	11	UN	1	17	R\$ 12.899,30	R\$ 219.288,17
20	ANEL DE DESGASTE EXTERNO ROTOR	4	UN	1	17	R\$ 14.622,30	R\$ 248.579,10
21	ANEL DE DESGASTE DIFUSOR	14	UN	1	17	R\$ 14.152,64	R\$ 240.594,95
22	ANEL DE DESGASTE SINO	2	UN	1	17	R\$ 17.966,52	R\$ 305.430,84
23	EIXO ROTOR 42HIFLO / EIXO ROTOR 48 HIFLO	19	UN	1	17	R\$ 51.499,80	R\$ 875.496,60
24	EIXO ACIONADOR 42HIFLO / EIXO ACIONADOR 48HIFLO	112	UN	1	17	R\$ 72.309,60	R\$ 1.229.263,20
25	ACOPLAMENTO FALK 17F ou 17M COMPLETO (48HIFLO) / ACOPLAMENTO FALK 190F ou 190M COMPLETO (42HIFLOW)	126 e 126A	UN	1	17	R\$ 35.486,23	R\$ 603.265,96
26	ACOPLAMENTO EIXO GOLADO COMPLETO	30, 31, 32 e 33	CJ	1	17	R\$ 12.371,04	R\$ 210.307,68
27	KIT DE VEDAÇÕES	KIT	CJ	1	17	R\$ 4.158,00	R\$ 70.686,00
28	KIT DE FIXAÇÃO	KIT	CJ	1	17	R\$ 33.209,06	R\$ 564.553,94
29	ROTOR 42 HIFLO	3	UN	1	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	ROTOR 48 HIFLO	3	UN	1	17	R\$ 122.824,05	R\$ 2.088.008,90
31	CHAVETA	21	UN	1	17	R\$ 1.930,50	R\$ 32.818,50
32	CHAVETA	124	UN	1	17	R\$ 1.673,10	R\$ 28.442,70
33	GAXETA 5/8"	69	UN	4	17	R\$ 2.714,36	R\$ 184.576,48

Unidade Piracicaba/SP

Fone: +55 (19) 3429-6800
 Cel: +55 (19) 99646-9256
 vendas@ebbombas.com.br
 R. Dr. Plínio Camillo, 585 - Galpão A,
 Distrito Industrial Uninorte,
 Piracicaba/SP • CEP: 13413 081

Unidade Timóteo/MG

Fone: +55 (31) 3848-8055
 vendasmg@ebbombas.com.br
 Rodovia BR 381, KM 196, 550
 Núcleo Industrial,
 Timóteo/MG • CEP: 35180 000

RELAÇÃO DE PEÇAS							
BOMBA 42 HIFLO							
Itens	Nomenclatura	Ref. Des	Unid.	Quant. De Peças por Bomba	Nº de Bombas	Preço Unitário	Preço Total
1	ARRUELA FELTRO CX MANCAL SUPERIOR	106	UN	1	5	R\$ 94,29	R\$ 471,44
2	ARRUELA FELTRO CX MANCAL INFERIOR	80	UN	1	5	R\$ 94,29	R\$ 471,44
3	RESPIRADOR CX DO MANCAL	88	UN	2	5	R\$ 693,00	R\$ 6.930,00
4	INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO	108	UN	2	5	R\$ 376,20	R\$ 3.762,00
5	PORCA DE AJUSTAGEM DO EIXO	99	UN	1	5	R\$ 2.687,85	R\$ 13.439,25
6	ROLAMENTO SKF-23044	95	UN	1	5	R\$ 28.155,60	R\$ 140.778,00
7	ROLAMENTO SKF-29352E	85	UN	1	5	R\$ 76.230,00	R\$ 381.150,00
8	TERMÔMETRO A GÁS	111	UN	2	5	R\$ 1.776,06	R\$ 17.760,60
9	MANÔMETRO DIGITAL DE 0-100 MCA	S/REF	UN	1	5	R\$ 5.863,77	R\$ 29.318,86
10	TERMORESISTÊNCIA PT - 100	S/REF	UN	2	5	R\$ 693,00	R\$ 6.930,00
11	ABRAÇADEIRA STRAUB INOX	S/REF	UN	1	5	R\$ 4.950,00	R\$ 24.750,00
12	IHM	S/REF	UN	1	5	R\$ 651,42	R\$ 3.257,10
13	TROCADOR DE CALOR EM AÇO INOXIDÁVEL	82A	UN	1	5	R\$ 2.970,00	R\$ 14.850,00
14	LUVA DE EIXO CX DE GAXETAS	128	UN	1	5	R\$ 6.209,28	R\$ 31.046,40
15	SOBREPOSTA	71	UN	1	5	R\$ 4.827,24	R\$ 24.136,20
16	PRISIONEIRO SOBREPOSTA COM PORCA	70 e 72	UN	2	5	R\$ 168,30	R\$ 1.683,00
17	BUCHA MANCAL	16	UN	5	5	R\$ 12.028,50	R\$ 300.712,50
18	LUVA DE EIXO	20	UN	5	5	R\$ 12.941,28	R\$ 323.532,00
19	ANEL DE DESGASTE INTERNO ROTOR	11	UN	1	5	R\$ 12.772,98	R\$ 63.864,90
20	ANEL DE DESGASTE EXTERNO ROTOR	4	UN	1	5	R\$ 12.155,22	R\$ 60.776,10
21	ANEL DE DESGASTE DIFUSOR	14	UN	1	5	R\$ 12.213,43	R\$ 61.067,16
22	ANEL DE DESGASTE SINO	2	UN	1	5	R\$ 15.139,08	R\$ 75.695,40
23	EIXO ROTOR 42HIFLO / EIXO ROTOR 48HIFLO	19	UN	1	5	R\$ 67.181,40	R\$ 335.907,00
24	EIXO ACIONADOR 42HIFLO / EIXO ACIONADOR 48HIFLO	112	UN	1	5	R\$ 95.594,40	R\$ 477.972,00
25	ACOPLAMENTO FALK 17F ou 17M COMPLETO (48HIFLO) / ACOPLAMENTO FALK 190F ou 190M COMPLETO (42HIFLOW)	126 e 126A	UN	1	5	R\$ 77.147,93	R\$ 385.739,64
26	ACOPLAMENTO EIXO GOLADO COMPLETO	30, 31, 32 e 33	CJ	1	5	R\$ 18.659,52	R\$ 93.297,60
27	KIT DE VEDAÇÕES	KIT	CJ	1	5	R\$ 4.850,98	R\$ 24.254,90
28	KIT DE FIXAÇÃO	KIT	CJ	1	5	R\$ 39.164,40	R\$ 195.822,00
29	ROTOR 42 HIFLO	3	UN	1	5	R\$ 144.629,10	R\$ 723.145,50
30	ROTOR 48 HIFLO	3	UN	1	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	CHAVETA	21	UN	1	5	R\$ 1.930,50	R\$ 9.652,50
32	CHAVETA	124	UN	1	5	R\$ 1.673,10	R\$ 8.365,50
33	GAXETA 5/8"	69	UN	4	5	R\$ 2.714,36	R\$ 54.287,20

Unidade Piracicaba/SP

Fone: +55 (19) 3429-6800
 Cel: +55 (19) 99646-9256
 vendas@ebbombas.com.br
 R. Dr. Plínio Camillo, 585 - Galpão A,
 Distrito Industrial Uninorte,
 Piracicaba/SP • CEP: 13413 081

Unidade Timóteo/MG

Fone: +55 (31) 3848-8055
 vendasmg@ebbombas.com.br
 Rodovia BR 381, KM 196, 550
 Núcleo Industrial,
 Timóteo/MG • CEP: 35180 000

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
BOMBA 48 HIFLO					
Itens	Nomenclatura	Ref. Des	Nº de Bombas	Preço Unitário	Preço Total
1	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA DA BASE COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	59	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
2	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS JOELHO DE DESCARGA COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	49	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
3	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO PROLONGADOR DO CORPO JOELHO DE DESCARGA	49A	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
4	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS CARRETEL CÔNICO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	25	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
5	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DIFUSOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	13	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
6	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA SINO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	1	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
7	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO TUBO PROTETOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	24, 41, 48 e 53	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
8	ANÁLISE DIMENSIONAL DAS GUIAS DOS CASCOS DOS MANCAIS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	15	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
9	ANÁLISE DIMENSIONAL DOS ASSENTOS DO PORTA ROLAMENTOS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	105	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
10	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DO CORPO DA BOMBA	1, 13, 25, 38, 49 e 49A	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
11	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA TUBO PROTETOR	24, 41, 48 e 53	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
12	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA BASE	59	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41

13	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DOS CASCOS DE AÇO MANCAIS	15	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
14	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA CUBAS DE ÓLEO DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	82, 90 e 91	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
15	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA CX DE GAXETAS	68	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
16	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA TAMPA BI-PARTIDA DE PROTEÇÃO DO ACOPLAMENTO RÍGIDO	S/REF	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
17	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DAS LUVAS ACOPLAMENTO	30 e 33	17	R\$ 2.103,73	R\$ 35.763,41
18	MONTAGEM DA LUVA DE EIXO CX GAXETA E AJUSTAGEM	128	17	R\$ 1.877,20	R\$ 31.912,37
19	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	68	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
20	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS DA BASE, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	59	17	R\$ 1.835,82	R\$ 31.208,88
21	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTAGEM ANÉIS DE DESGASTE	2, 4 e 11	17	R\$ 9.463,88	R\$ 160.885,90
22	RECUPERAÇÃO DO ALOJAMENTO DO ANEL DE DESGATE DO CORPO DO DIFUSOR, INSTALAÇÃO DO ANEL E AJUSTE.	14	17	R\$ 9.489,70	R\$ 161.324,97
23	MONTAGEM DOS MANCAIS DE DESLIZAMENTO E AJUSTAGEM	16, 17 e 20	17	R\$ 1.710,72	R\$ 29.082,24
24	MONTAGEM DO ACOPLAMENTO DE EIXO GOLADO	30 e 33	17	R\$ 1.710,72	R\$ 29.082,24
25	MONTAGEM DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	85 e 95	17	R\$ 1.710,72	R\$ 29.082,24

26	MONTAGEM ACOPLAMENTO 17F OU 17M NO EIXO ACIONADOR DA BOMBA E EIXO DO MOTOR ELÉTRICO	126 e 126A	17	R\$ 1.710,72	R\$ 29.082,24
27	INSTALAÇÃO DA BOMBA NO CLIENTE	S/REF	17	R\$ 20.779,54	R\$ 353.252,18
28	START-UP	S/REF	17	R\$ 20.675,12	R\$ 351.477,05

RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
BOMBA 42 HIFLO					
Itens	Nomenclatura	Ref. Des	Nº de Bombas	Preço Unitário	Preço Total
1	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA DA BASE COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	59	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
2	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS JOELHO DE DESCARGA COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	49	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
3	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO PROLONGADOR DO CORPO JOELHO DE DESCARGA	49A	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
4	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS CARRETEL CÔNICO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	25	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
5	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DIFUSOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	13	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
6	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA SINO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	1	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
7	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO TUBO PROTETOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	24, 41, 48 e 53	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
8	ANÁLISE DIMENSIONAL DAS GUIAS DOS CASCOS DOS MANCAIS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	15	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
9	ANÁLISE DIMENSIONAL DOS ASSENTOS DO PORTA ROLAMENTOS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	105	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
10	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DO CORPO DA BOMBA	1, 13, 25, 38, 49 e 49A	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
11	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA TUBO PROTETOR	24, 41, 48 e 53	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
12	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA BASE	59	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50

Unidade Piracicaba/SP

Fone: +55 (19) 3429-6800

Cel: +55 (19) 99646-9256

vendas@ebbombas.com.br

R. Dr. Plínio Camillo, 585 - Galpão A,

Distrito Industrial Uninorte,

Piracicaba/SP • CEP: 13413 081

Unidade Timóteo/MG

Fone: +55 (31) 3848-8055

vendasmg@ebbombas.com.br

Rodovia BR 381, KM 196, 550

Núcleo Industrial,

Timóteo/MG • CEP: 35180 000

13	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DOS CASCOS DE AÇO MANCAIS	15	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
14	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA CUBAS DE ÓLEO DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	82, 90 e 91	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
15	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA CX DE GAXETAS	68	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
16	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA TAMPA BI-PARTIDA DE PROTEÇÃO DO ACOPLAMENTO RÍGIDO	S/REF	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
17	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 ½ (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DAS LUVAS ACOPLAMENTO	30 e 33	5	R\$ 2.227,50	R\$ 11.137,50
18	MONTAGEM DA LUVA DE EIXO CX GAXETA E AJUSTAGEM	128	5	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
19	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	68	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
20	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS DA BASE, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	59	5	R\$ 1.835,99	R\$ 9.179,97
21	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTAGEM ANÉIS DE DESGASTE	2, 4 e 11	5	R\$ 10.135,70	R\$ 50.678,50
22	RECUPERAÇÃO DO ALOJAMENTO DO ANEL DE DESGASTE DO CORPO DO DIFUSOR, INSTALAÇÃO DO ANEL E AJUSTE.	14	5	R\$ 8.650,70	R\$ 43.253,50
23	MONTAGEM DOS MANCAIS DE DESLIZAMENTO E AJUSTAGEM	16, 17 e 20	5	R\$ 1.710,72	R\$ 8.553,60
24	MONTAGEM DO ACOPLAMENTO DE EIXO GOLADO	30 e 33	5	R\$ 1.710,72	R\$ 8.553,60
25	MONTAGEM DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	85 e 95	5	R\$ 1.710,72	R\$ 8.553,60
26	MONTAGEM ACOPLAMENTO 17F OU 17M NO EIXO ACIONADOR DA BOMBA E EIXO DO MOTOR ELÉTRICO	126 e 126A	5	R\$ 1.710,74	R\$ 8.553,70
27	INSTALAÇÃO DA BOMBA NO CLIENTE	S/REF	5	R\$ 20.593,11	R\$ 102.965,54
28	START-UP	S/REF	5	R\$ 20.675,12	R\$ 103.375,60

Piracicaba, 28 de novembro de 2022

FERNANDO GOETZE:17236335851

Assinado digitalmente por FERNANDO GOETZE:17236335851
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=62636675000189, OU=
VIDEOCONFERENCIA, CN=FERNANDO GOETZE:17236335851
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.29 16:05:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Eng° Fernando Goetze

CPF: 172.363.358-51

CREA-SP: 5062166233

Diretor Comercial / Responsável Técnico

Tel.: (19) 3429-6800

Cel.: (19) 99784-5565

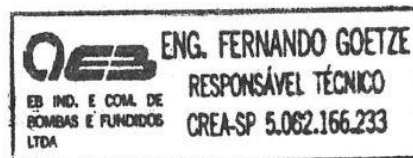
Email: fernando@ebbombas.com.br

Site: <http://www.ebbombas.com.br>



Eficiência em Transferência
de Fluidos

35
anos



Unidade Piracicaba/SP

Fone: +55 (19) 3429-6800

Cel: +55 (19) 99646-9256

vendas@ebbombas.com.br

R. Dr. Plínio Camillo, 585 - Galpão A,

Distrito Industrial Uninorte,

Piracicaba/SP • CEP: 13413 081

Unidade Timóteo/MG

Fone: +55 (31) 3848-8055

vendasmg@ebbombas.com.br

Rodovia BR 381, KM 196, 550

Núcleo Industrial,

Timóteo/MG • CEP: 35180 000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ERRATA 01

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

Ref.: Licitação por Pregão Eletrônico nº 655/2022 – DAD-3, para “**REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E 5 (CINCO) 42HIFLO**”.

Comunicamos aos interessados a alteração efetuada no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

1. Exclui-se a Planilha de Custos Unitários constante do Anexo I do Edital.

2. No item 17 do Termo de Referência:

Altera-se o Anexo II – Planilha de Peças por bombas que passa a ser lido da seguinte forma:

PLANILHA DE PEÇAS POR BOMBA				
ITEM	NOMENCLATURA	REF. DES	UN	QUANT.
1	ARRUELA FELTRO CX MANCAL SUPERIOR	106	UN	1
2	ARRUELA FELTRO CX MANCAL INFERIOR	80	UN	1
3	RESPIRADOR CX DO MANCAL	88	UN	2
4	INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO	108	UN	2
5	PORCA DE AJUSTAGEM DO EIXO	99	UN	1
6	ROLAMENTO SKF-23044	95	UN	1
7	ROLAMENTO SKF-29352E	85	UN	1
8	TERMÔMETRO A GÁS	111	UN	2
9	MANÔMETRO DIGITAL DE 0-100 MCA	S/REF	UN	1

10	TERMORESISTÊNCIA PT - 100	S/REF	UN	2
11	ABRAÇADEIRA STRAUB INOX	S/REF	UN	1
12	IHM	S/REF	UN	1
13	TROCADOR DE CALOR EM AÇO INOXIDÁVEL	82A	UN	1
14	LUVA DE EIXO CX DE GAXETAS	128	UN	1
15	SOBREPOSTA	71	UN	1
16	PRISIONEIRO SOBREPOSTA COM PORCA	70 e 72	UN	2
17	BUCHA MANCAL	16	UN	5
18	LUVA DE EIXO	20	UN	5
19	ANEL DE DESGASTE INTERNO ROTOR	11	UN	1
20	ANEL DE DESGASTE EXTERNO ROTOR	4	UN	1
21	ANEL DE DESGASTE DIFUSOR	14	UN	1
22	ANEL DE DESGASTE SINO	2	UN	1
23	EIXO ROTOR 42HIFLO / EIXO ROTOR 48HIFLO	19	UN	1
24	EIXO ACIONADOR 42HIFLO / EIXO ACIONADOR 48HIFLO	112	UN	1
25	ACOPLAMENTO FALK 17F ou 17M COMPLETO (48HIFLO) / ACOPLAMENTO FALK 190F ou 190M COMPLETO (42HIFLOW)	126 e 126A	UN	1
26	ACOPLAMENTO EIXO GOLADO COMPLETO	30, 31, 32 e 33	cj	1
27	KIT DE VEDAÇÕES	KIT	JUNTAS / ORING / FELTRO	1
28	KIT DE FIXAÇÃO	KIT	PORCAS / PARAF / ARRUE / CHAVETA S/ ESTOJOS / ARAMES / PINOS TRAVAS	1
29	ROTOR 42 HIFLO	3	UN	1
30	ROTOR 48 HIFLO	3	UN	1
31	CHAVETA	21	UN	1
32	CHAVETA	124	UN	1
33	GAXETA 5/8"	69	UN	4

3. Nos itens 7, 9,11 e 16 do Termo de Referência:

Onde se lê: motor

Leia-se: bomba

4. Informamos, ainda, que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 30/06/2022, ficando as datas para Credenciamento, Recebimento das Propostas e Sessão de Lances assim estabelecidas:

Prazo para Credenciamento:

Até as 08:00 horas do dia **04/11/2022** no horário de Brasília.

Prazo para recebimento das Propostas:

Até as 09:00 horas do dia **04/11/2022** no horário de Brasília.

Data e Hora para oferecimento de Lances:

Das 11:00 horas às 12:00 horas do dia **04/11/2022**, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório.

Daniel Barbosa Okumura

Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG

Rio de Janeiro, 20 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 20/10/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41437022** e o código CRC **85CFFA7A**.

Referência: Processo nº SEI-120800/009351/2021

SEI nº 41437022

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ERRATA 02

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Ref.: Licitação por Pregão Eletrônico nº 655/2022 – DAD-3, para “**REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E 5 (CINCO) 42HIFLO**”.

Comunicamos aos interessados a alteração efetuada no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Altera-se a alínea “a” do item 3.1.3, do Anexo IX – Termo de Referência, da seguinte forma:

Onde se lê: *a) A fabricação dos modelos de fundição, caso sejam necessários, será de responsabilidade da contratada e após o término do contrato, os modelos deverão ser entregues à CEDAE e serão de sua propriedade (42Hiflo 1 un e 48Hiflo 1 un);*

Leia-se: *a) A fabricação dos modelos de fundição, caso sejam necessários, será de responsabilidade da contratada.*

Daniel Barbosa Okumura

Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 26/10/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41530520** e o código CRC **9E9BFC95**.

Referência: Processo nº SEI-120800/009351/2021

SEI nº 41530520

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

ANEXO IX**TERMO DE REFERÊNCIA****REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E 5 (CINCO) 42HIFLO.****1. OBJETO:**

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para os serviços de **REFORMA, FABRICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MONTAGEM DE 17 (DEZESSETE) BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS WORTHINGTON MODELO 48HIFLO E 5 (CINCO) 42HIFLO**, instaladas na Elevatória de água bruta do Baixo Recalque do Guandu (BRG).

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de natureza comum e não continuados de peças, instrumentos de proteção e monitoramento, descritos no item 3 permitirão recuperar a performance das bombas que já atingiram o tempo da vida útil dos seus componentes e estão operando com baixa eficiência.

Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do bombeio de água bruta por um longo período, permitindo mais garantias operacionais por ganho de grupos reservas e em operação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto da licitação consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

As especificações devem estar em conformidade com o estabelecido a seguir:

3.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

3.1.1 - Fabricação dos anéis de desgaste do impelidor em aço inoxidável ASTM A743-CA40 BENEFICIADO 310 ±20 HB (17 pares da bomba 48Hiflo e 5 pares da 42Hiflo).

a) Montagem dos anéis de desgaste no impelidor com ajuste forçado leve e frenado com parafusos sem cabeça com sextavado interno em aço inoxidável para cada anel, equidistantemente espaçados entre si.

b) Ajustar para a folga diametral de operação definida em catálogo da máquina.

c) Serão exigidos relatórios dimensionais pré e pós-montagem dos anéis de desgaste, dos tratamentos térmicos, os certificados de qualidade dos materiais e dos ensaios de dureza e metalográficos.

3.1.2 - Fabricação de anel de desgaste fixo do sino de sucção e do corpo difusor em aço inoxidável ASTM A743-CA40 BENEFICIADO 400 ±20 HB (17 pares da bomba 48Hiflo e 5 pares da 42Hiflo).

a) Montagem dos anéis de desgaste no impelidor com ajuste forçado leve e frenado com parafusos sem cabeça com sextavado interno em aço inoxidável para cada anel, equidistantemente espaçados entre si.

b) Ajustar para a folga diametral de operação definida em catálogo da máquina.

c) Serão exigidos relatórios dimensionais pré e pós-montagem dos anéis de desgaste dos tratamentos térmicos, os certificados de qualidade dos materiais e dos ensaios de dureza e metalográficos.

3.1.3 - Fabricação de impelidor em aço inoxidável ASTM A-743-CA6NM (17 un da bomba 48Hiflo e 5 un da 42Hiflo).

- a) A fabricação dos modelos de fundição, caso sejam necessários, será de responsabilidade da contratada e após o término do contrato, os modelos deverão ser entregues à CEDAE e serão de sua propriedade (42Hiflo 1 un e 48Hiflo 1 un);
- b) Serão exigidos relatórios dimensionais para cada impelidor, dos tratamentos térmicos, os certificados de qualidade dos materiais e dos ensaios de dureza e metalográficos.
- c) A CONTRATADA deverá marcar cada impelidor para possibilitar a sua rastreabilidade.
- d) Todos os impelidores retirados deverão ser devolvidos a CEDAE.

3.1.4 - Fabricação de luvas protetoras e luva da caixa de gaxetas, compondo um conjunto de 6 peças, em aço inoxidável 316L STELLITE 6 beneficiado 400 ± 20 HB(17 cj para as bombas 48Hiflo e 5 cj para as bombas 42Hiflo).

- a) Montagem das luvas protetoras nos eixos com retifica e ajustagem para as folgas do fabricante;
- b) Serão exigidos relatórios dimensionais pré e pós-montagem das luvas protetoras, os certificados de qualidade dos materiais, da rugosidade superficial, dos tratamentos térmicos e dos ensaios de dureza e metalográficos.

Atenção: avaliar o dimensional da luva protetora do eixo rotor, a primeira próxima ao rotor, e da luva da caixa de gaxetas que têm dimensões diferentes das demais luvas protetoras.

3.1.5 - Recuperação do alojamento da caixa de gaxetas.

- a) Usinagem da parede interna da caixa de gaxetas e fundo, a fim de remover os desgastes, com posterior recuperação para as medidas originais através de processo de embuchamento, revestimento a frio ou soldagem (17 cx da bomba 48Hiflo e 5 cx da 42Hiflo).

3.1.6 - Recuperação do alojamento da caixa de gaxetas da placa base.

- a) Usinagem da parede interna da caixa de gaxetas e fundo, a fim de remover os desgastes com posterior recuperação para as medidas originais através de processo por embuchamento, revestimento a frio ou soldagem (17 cx da bomba 48Hiflo e 5 cx da 42Hiflo)

3.1.7 - Fabricação de buchas de mancal em bronze SAE 64 (85 peças da bomba 48Hiflo e 25 peças da 42Hiflo).

- a) Montagem das buchas nos mancais e respectivos ajustes;
- b) Recuperação das guias dos cascos de aço dos mancais;
- c) Serão exigidos relatórios dimensionais pré e pós-montagem das buchas de mancal, da qualidade superficial e os certificados de qualidade dos materiais.

Atenção: avaliar o dimensional da bucha do eixo rotor, a primeira próxima ao rotor, que tem dimensões diferentes das demais.

3.1.8 - Fabricação de eixo acionador e suas chavetas todas em aço inoxidável com 12% Cr ASTM A – 276 (17 eixos da bomba 48Hiflo com 51 chavetas e 5 eixos da 42Hiflo com 15 chavetas).

- a) Será exigido relatório dimensional do eixo, os certificados de qualidade do material e do ensaio de dureza e metalográficos.
- b) Todos os eixos propulsores, chavetas e luvas substituídas deverão ser devolvidas a CEDAE.

3.1.9 - Fabricação de eixo rotor e suas chavetas todas em aço inoxidável com 12% Cr ASTM A – 276(17 eixos da bomba 48Hiflo com 34 chavetas e 5 eixos da 42Hiflo com 10 chavetas).

- a) Será exigido relatório dimensional do eixo, os certificados de qualidade do material e do ensaio de dureza e metalográficos.
- b) Todos os eixos rotores, chavetas e luvas substituídas deverão ser devolvidas a CEDAE.

3.1.10 - Fabricação e montagem de conjunto de luvas de acoplamento para eixo golado completa (acoplar eixo acionador ao eixo rotor 17 cj da bomba 48Hiflo e 5 cj da 42Hiflo).

a) Serão exigidos relatórios dimensionais e os certificados de qualidade do material.

b) Todas as luvas removidas deverão ser devolvidas a CEDAE.

3.1.11 - Fabricação de sobreposta em bronze SAE 40(17 un da bomba 48Hiflo e 5 un da 42Hiflo).

a) Será exigido relatório dimensional da sobreposta e os certificados de qualidade do material.

b) A sobreposta retirada deverá retornar para a CEDAE.

3.1.12 - Fornecimento de carga de gaxetas grafitada quadrada 5/8" (17 un da bomba 48Hiflo e 5 un da 42Hiflo). O serviço de engaxetamento de cada bomba é de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da montagem da bomba.

3.1.13 - Fornecimento de carga de gaxetas grafitada quadrada 1/2" (17 un da bomba 48Hiflo e 5 un da 42Hiflo). O serviço de engaxetamento de cada bomba é de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da montagem da bomba.

3.1.14 - Fornecimento de 22 (vinte dois) rolamentos axiais autocompensador SKF 29352E folga normal.

a) O rolamento novo será montado pela CONTRATADA em sua oficina.

b) O rolamento removido deverá ser devolvido a CEDAE.

3.1.15 - Fornecimento de 22 (vinte dois) rolamentos autocompensadores de rolos SKF 23044CC/W33.

a) O rolamento novo será montado pela CONTRATADA em sua oficina.

b) O rolamento removido deverá ser devolvido a CEDAE.

3.1.16 - Fornecimento de 22 (quatorze) trocadores de calor do mancal autocompensador axial.

a) Deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA trocadores de calor em aço inoxidável igual aos instalados nas outras bombas, há trocador de calor disponível na nossa instalação para servir de modelo. O trocador removido deverá ser entregue a CEDAE.

b) Todos os trocadores substituídos deverão ser devolvidos a CEDAE.

3.1.17 - Fornecimento de 22 (vinte dois) juntas de montagem tipo Straub-flex 2LU carcaça simples de aço inox com cinta interna em EPDM para a acoplagem da extremidade do joelho de descarga a tubulação de espera de \varnothing nominal 48".

- Referência: Straub

- A Braumat é o representante da Straub no RJ.

3.1.18 - Fornecimento de acoplamento elástico completo FALK 17F (17 un) e FALK 190F(5 un).

a) A CONTRATADA deverá preparar e instalar o cubo do acoplamento na ponta do eixo propulsor e na ponta do eixo do motor elétrico. No caso do motor elétrico, a ponta do eixo do rotor estará disponível para a montagem do cubo e respectivo rasgo de chaveta aberto no cubo para a montagem. Deverão atender as interferências de montagem do fabricante FALK.

b) Todos s acoplamentos retirados dos eixos propulsores deverão ser entregues a CEDAE.

3.1.19 - Fornecimento de um kit de fixação em materiais diversos, um para cada bomba, para atender as 17(vinte dois) bombas.

a) Consiste de: parafusos, chavetas, estojos, porcas, arruelas, arames e pinos de trava.

3.1.20 - Fornecimento de um kit de vedação em materiais diversos, um para cada bomba, para atender as 22 (vinte e dois) bombas.

a) Consiste de: Juntas, gaxetas, o'rings e feltros.

As peças a serem substituídas e/ou recuperadas encontram-se consolidadas na planilha “Relação de Peças” em anexo.

3.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NAS BOMBAS SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

3.2.1 - Desacoplagem da extremidade do joelho de descarga da tubulação de espera no interior do poço de sucção, içar a bomba e apoiá-la na base em posição intermediária que permita separar o corpo cônico do corpo do joelho de descarga, acessar a luva protetora e posterior acoplamento dos eixos propulsor e rotor, a fim de desmontar a bomba em duas partes. A CONTRATADA deverá definir as especializações e quantidades dos funcionários a serem contratados ou que já fazem parte do seu quadro permanente, para a realização dos serviços de desmontagem e montagem das bombas.

3.2.2 - Recuperação do corpo difusor, alojamento do anel e guias – aplicação de solda e usinagem.

3.2.3 - Recuperação do corpo do sino, alojamento do anel e guias – aplicação de solda e usinagem.

3.2.4 - Recuperação das guias do carretel cônico e do corpo do joelho de descarga.

3.2.5 - Recuperação do prolongador do corpo do joelho de descarga e suas guias.

3.2.6 - Recuperação de todas as guias do tubo de proteção.

3.2.7- Recuperação por metalização do colo da luva porta rolamento axial autocompensador de rolos, do colo da luva porta rolamento autocompensador de rolos e seu alojamento, com apresentação do relatório dimensional e pintura interna e externa da cuba de óleo com tinta apropriada para este fim.

3.2.8 - Balanceamento do conjunto girante (eixo rotor completo). Montagem dos impelidores nos eixos; Os impelidores deverão ser balanceados estaticamente e dinamicamente com os anéis montados a 514 RPM(48Hiflo) e 590 RPM(42Hiflo), conforme norma NBR 8008 Grau 2,5;

3.2.9 - Jateamento abrasivo e pintura anticorrosiva de todo corpo da bomba (sino de sucção, difusor, carretel cônico, joelho de descarga, placa base, casco de aço dos mancais, caixas de rolamentos, tubos e superfícies internas das cubas dos mancais).

3.2.10 - Montagem completa da bomba no poço de sucção pela CONTRATADA, nivelamento, alinhamento e acoplagem motor x bomba, incluindo a acoplagem do joelho de descarga a tubulação de espera do recalque no interior do poço de sucção, utilizando a junta de montagem Straub.

3.2.11 - Acompanhamento do start up.

3.2.12 - Análise de vibração, imediatamente após início de operação, com fornecimento de relatório.

3.3 FORNECIMENTOS DE ACESSÓRIOS

3.3.1 - FORNECIMENTO DE TERMÔMETROS A GÁS

Características do Termômetro a Gás:

a) Caixa e anel de engate tipo baioneta em aço inoxidável AISI 304 para leitura remota com flange traseiro. Acabamento polido com diâmetro de 150 mm com grau de proteção IP 65;

b) Mostrador em alumínio com fundo branco e marcação preta;

c) Visor com vidro plano;

d) Sistema sensor fechado composto por tubo Bourdon ligado por meio de um tubo capilar cheio de gás inerte;

e) Mecanismo interno em aço inoxidável AISI 304;

f) Leitura remota com haste a distância de latão 1/2” por 115 mm de comprimento com porca ajustável na haste com 1/2” BSP macho (bucim), capilar flexível em cobre com comprimento de 3000 mm envolto por cordoalha de cobre com 2000 mm iniciando junto a haste.

g) Faixa de temperatura de 0 à 150 °C variando de 2 em 2 °C.

h) Capilar com saída inferior da caixa.

i) Quantidade a ser fornecida: 2 unidades por bomba.

j) Referência: Willy Instrumentos de Medição e Controle Ltda.

3.3.1 - FORNECIMENTO DE TERMORESISTÊNCIA PT – 100

Características da Termoresistência PT – 100:

- a) Bainha de aço inoxidável AISI 304 10 mm por 120 mm a três fios, com bulbo interno cerâmico classe A standart;
- b) Fixação ao processo com porca ajustável na bainha com 1/2" BSP macho (bucim), rabicho flexíveis a três fios com 3000 mm de comprimento, isolamento de teflon/teflon sem terminal, malha em aço inoxidável AISI 304 com 2000 mm iniciando junto a bainha;
- c) Quantidade a ser fornecida: 2 unidades por bomba;
- d) Referência: Exata

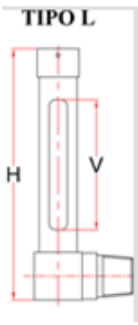
3.3.3 - CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROPROCESSADOS (22 unidades)

Características da Interface Homem Máquina – IHM:

- a) Alimentação: 90 a 240 vca,
- b) Frequência de rede: 50 - 60 Hz,
- c) Consumo aproximado: £ 5A,
- d) Temperatura ambiente: 0 a 50° C (trabalho) e -10° a 65° C (armazenamento),
- e) Entrada para sensor PT – 100 (-100 a 600° C),
- f) Precisão (a 25° C): ± 0,5% (da faixa do sensor especificado) ± 1 dígito,
- g) Compensação de temperatura ambiente: automática,
- h) Método de controle: ON-OFF com histerese ajustável,
- i) Ação de controle P1: reverso(aquecimento) / direto(resfriamento),
- j) Saída de controle: relé 5 A 250 Vca,
- k) Saída de alarme: relé 5 A 250 Vca,
- l) Ação alarme P2: ON – OFF,
- m) Bloqueio de acesso por níveis com proteção por senha,
- n) Display: 4 dígitos em led vermelho com tamanho de 10 mm,
- o) Programável pelas teclas frontais,
- p) Memória permanente EEPROM,
- q) Dimensões: 48 x 48 mm,
- r) tipo: FHM-116,
- s) Referência: DIGImec

3.3.4 - Visor indicador de nível de óleo tipo L

Estrutura externa em latão laminado com pintura interna na cor branca e tubo interno de vidro boro silicato, montagem com visão frontal e elementos de vedação em borracha nitrílica (NBR).



H maior do que 150 mm e menor do que 220 mm.

V maior do que 90 mm e menor do que 110 mm.

Rosca de ½" NPT.

Quantidade a ser fornecida: 28 UN.

Referência: Silgon Indústria e Comércio Ltda.

3.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA deverá enviar por e-mail ou por mídia digital, todas as peças que forem fabricadas em suas dependências ou por terceiros, para cada bomba que estiver sendo reformada em suas dependências, contendo as seguintes informações: foto da peça bruta ou matéria prima, foto da peça semiacabada, foto da peça acabada, estas fotos deverão ser encaminhadas em tempo real para cada etapa, nota fiscal de compra e/ou serviço(caso realizado por terceiros) e a ordem de serviço completa, para a bomba que estiver, naquele momento, em sua oficina. Sempre deve estar explícito a série da bomba BX, a posição relativa da base na qual estava montada e o modelo(48HIFLO/42HIFLO) nos documentos encaminhados. Quando a peça for adquirida pronta deve ser enviada a foto da peça, a cópia da nota fiscal de compra e a referência de qual bomba ela pertence via e-mail, com tolerância de 2 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

b) A CONTRATADA deverá apresentar previamente toda documentação trabalhista e qualificação técnica dos profissionais que irão realizar serviços nas dependências da ETA GUANDU, a fim de ser avaliada pela CEDAE para aceitação o não. Caso seja desqualificado o profissional, a CONTRATADA deverá apresentar um substituto no menor tempo possível. Fica claro que não servirá de argumento, para justificar atrasos nos prazos, a rejeição do profissional pela CEDAE.

ITEM	IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	2110140001	MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA DE BOMBA E MOTOBOMBA	UN	22

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Serviço por escopo, sem mão de obra alocada e Regime de execução por preço global.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo para a execução dos serviços será de 60 dias por bomba (desmontagem, reparo na CONTRATADA, montagem no cliente e startup), perfazendo um total de 24 meses para sua conclusão.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A entrega do equipamento e execução dos serviços será no endereço Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 23,5 – S/N, Bairro Bom Jesus, Município Nova Iguaçu, Elevatória de Água Bruta do Baixo Guandu (BRG);

O motor deverá ser retirado no endereço citado acima, transportado até o local do reparo da CONTRATADA e entregue no mesmo local da retirada;

A entrega do equipamento obedecerá ao período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 2686-9764 (Gerência Guandu Lameirão) / (21) 2686-9921 (Departamento de Manutenção da ETA Guandu), com pelo menos 24 horas de antecedência;

O equipamento deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

Em caso de recusa do(s) equipamento(s), a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

A CONTRATADA, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade/quantidade/disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

O recebimento do serviço na forma do Termo de Aceitação Provisória e do Termo de Aceitação Definitiva é regido pela Ordem de Serviço "E" n° 14.693/2017, própria da CEDAE, que estabelece os procedimentos para emissão de termos de aceitação provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independente do número de ocorrências;

Caso o motor apresente defeito dentro do prazo de garantia, a garantia do reparo será de no mínimo 180 dias a partir do aceite do motor reparado;

A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

A garantia importa na substituição de materiais e peças defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus para a CEDAE;

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

Os relatórios finais deverão ser apresentados pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações;

Todos os relatórios executados serão entregues à fiscalização da CEDAE impressos e em meio digital (CD ou pen drive). O serviço de reparo do motor, somente será aceito após a avaliação de todos os relatórios pela fiscalização da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a aceitação formal, da totalidade dos bens solicitados em cada etapa, conforme cronograma de execução, e sem ressalvas, pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos;
 - Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizado por profissionais especializados;
 - Fornecer relatórios executivos dos serviços em todos os equipamentos da ETA Guandu;
 - Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de montagem, instalação, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação;
 - Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;
 - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas do complexo de tratamento do Guandu, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;
 - Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne a segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.2 – A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Utilizar formulário de Diário de Obras para registro das atividades e assiduidade dos funcionários da CONTRATADA;
- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos e etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art.s 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Não aplicável.

13. VISITA TÉCNICA:

É facultado ao licitante a realização de visita técnica à elevatória do BRG na ETA Guandu. Os motores a serem reparados encontram-se na própria elevatória para vistoria técnica das empresas interessadas.

Os responsáveis pelo agendamento e realização da visita técnica são:

Local	Responsável	Cargo	Telefone
ETA Guandu – Antiga Est. Rio São Paulo, KM 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ.	Wellis Rodrigo da Silva Costa wellis@cedae.com.br	Gerente	(21) 2686-9763
	Robson Porto Cardoso robson- porto@cedae.com.br	Assistente	(21) 2686-9764

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a fizerem feito.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Acordo de níveis de serviço conforme o anexo A da Minuta do Contrato.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, conforme as condições estabelecidas no Edital e na minuta contratual.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

16.2. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;

16.4. Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

16.5. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

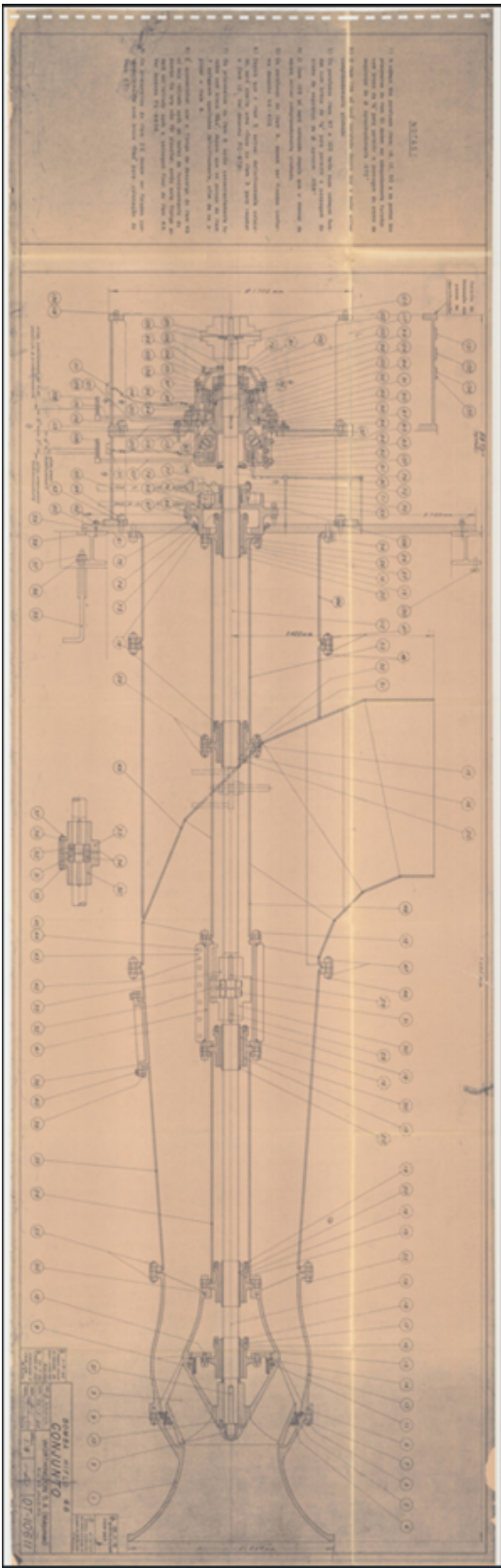
16.6. Contratar seguro para o motor durante todo o período de recuperação do motor (desde a retirada da base até o aceite final).

17. PLANILHAS DE SERVIÇOS E DE PEÇAS POR BOMBA

ANEXO II		
PLANILHA DE RELAÇÃO DE SERVIÇO		
ITEM	NOMENCLATURA	REF. DES
1	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA DA BASE COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	59
2	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS JOELHO DE DESCARGA COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	49
3	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO PROLONGADOR DO CORPO JOELHO DE DESCARGA	49A
4	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS CARRETEL CÔNICO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	25
5	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DIFUSOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	13
6	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIA SINO COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	1
7	ANÁLISE DIMENSIONAL GUIAS DO TUBO PROTETOR COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	24, 41, 48 e 53
8	ANÁLISE DIMENSIONAL DAS GUIAS DOS CASCOS DOS MANCAIS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	15
9	ANÁLISE DIMENSIONAL DOS ASSENTOS DO PORTA ROLAMENTOS COM RECUPERAÇÃO PARA MEDIDA DE CATÁLOGO	105
10	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DO CORPO DA BOMBA	1, 13, 25, 38, 49 e 49A
11	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA TUBO PROTETOR	24, 41, 48 e 53
12	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA BASE	59
13	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DOS CASCOS DE AÇO MANCAIS	15
14	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA CUBAS DE ÓLEO DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	82, 90 e 91
15	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA CX DE GAXETAS	68
16	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DA TAMPA BI-PARTIDA DE PROTEÇÃO DO ACOPLAMENTO RÍGIDO	S/REF
17	JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO PADRÃO SA 2 1/2 (ISO 8501-1) COM GRANALHA DE AÇO ANGULAR E PINTURA ANTICORROSIVA EPÓXICA DAS LUVAS ACOPLAMENTO	30 e 33
18	MONTAGEM DA LUVA DE EIXO CX GAXETA E AJUSTAGEM	128
19	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	68
20	ANALISE DIMENSIONAL CX DE GAXETAS DA BASE, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DAS MEDIDAS	59
21	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E AJUSTAGEM ANÉIS DE DESGASTE	2, 4 e 11
22	RECUPERAÇÃO DO ALOJAMENTO DO ANEL DE DESGASTE DO CORPO DO DIFUSOR, INSTALAÇÃO DO ANEL E AJUSTE.	14
23	MONTAGEM DOS MANCAIS DE DESLIZAMENTO E AJUSTAGEM	16, 17 e 20
24	MONTAGEM DO ACOPLAMENTO DE EIXO GOLADO	30 e 33
25	MONTAGEM DOS MANCAIS DE ROLAMENTO	85 e 95
26	MONTAGEM ACOPLAMENTO 17F OU 17M NO EIXO ACIONADOR DA BOMBA E EIXO DO MOTOR ELÉTRICO	126 e 126A
27	INSTALAÇÃO DA BOMBA NO CLIENTE	S/REF
28	START-UP	S/REF

ANEXO II				
PLANILHA DE PEÇAS POR BOMBA				
ITEM	NOMENCLATURA	REF. DES	UN	QUANT.
1	ARRUELA FELTRO CX MANCAL SUPERIOR	106	UN	1
2	ARRUELA FELTRO CX MANCAL INFERIOR	80	UN	1
3	RESPIRADOR CX DO MANCAL	88	UN	2
4	INDICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO	108	UN	2
5	PORCA DE AJUSTAGEM DO EIXO	99	UN	1
6	ROLAMENTO SKF-23044	95	UN	1
7	ROLAMENTO SKF-29352E	85	UN	1
8	TERMÔMETRO A GÁS	111	UN	2
9	MANÔMETRO DIGITAL DE 0-100 MCA	S/REF	UN	1
10	TERMORESISTÊNCIA PT - 100	S/REF	UN	2
11	ABRAÇADEIRA STRAUB INOX	S/REF	UN	1
12	IHM	S/REF	UN	1
13	TROCADOR DE CALOR EM AÇO INOXIDÁVEL	82A	UN	1
14	LUVA DE EIXO CX DE GAXETAS	128	UN	1
15	SOBREPOSTA	71	UN	1
16	PRISIONEIRO SOBREPOSTA COM PORCA	70 e 72	UN	2
17	BUCHA MANCAL	16	UN	5
18	LUVA DE EIXO	20	UN	5
19	ANEL DE DESGASTE INTERNO ROTOR	11	UN	1
20	ANEL DE DESGASTE EXTERNO ROTOR	4	UN	1
21	ANEL DE DESGASTE DIFUSOR	14	UN	1
22	ANEL DE DESGASTE SINO	2	UN	1
23	EIXO ROTOR 42HIFLO / EIXO ROTOR 48HIFLO	19	UN	1
24	EIXO ACIONADOR 42HIFLO / EIXO ACIONADOR 48HIFLO	112	UN	1
25	ACOPLAMENTO FALK 17F ou 17M COMPLETO (48HIFLO) / ACOPLAMENTO FALK 190F ou 190M COMPLETO (42HIFLOW)	126 e 126A	UN	1
26	ACOPLAMENTO EIXO GOLADO COMPLETO	30, 31, 32 e 33	cj	1

DESENHO DA BOMBA HIFLO 48



DESENHO DA BOMBA HIFLO 42

